

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A SCHOOL OF COMMUNITY AND REGIONAL PLANNING - SCARP, CANADÁ.

COOPERATION AGREEMENT WHICH HERE IS SOLEMNIZED BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE – UFRN AND SCHOOL OF COMMUNITY AND REGIONAL PLANNING - SCARP, CANADÁ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, e a SCHOOL OF COMMUNITY AND REGIONAL PLANNING, 433-6333 Memorial Road, Vancouver BC, Canadá, doravante denominada **SCARP**, neste ato representada por sua Diretora, **Profa. PENELOPE GURSTEIN**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

The FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE, located at Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, hereinafter designated **UFRN**, represented on this act by its Magnificent President, **Profa. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, and the SCHOOL OF COMMUNITY AND REGIONAL PLANNING, 433-6333 Memorial Road, Vancouver BC, Canadá, hereinafter designated **SCARP**, represented on this act by its Director **Profa. PENELOPE GURSTEIN**, decide in common agreement to establish the present Cooperation Agreement in conformity with the legislation in effect in their respective countries and abiding by the following clauses and conditions:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a SCARP, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

FIRST CLAUSE – OF THE OBJECT

The object of the present Agreement is to establish a mutual and wide cooperation between UFRN and SCARP, with a view to developing jointly actions of mutual interest by means of:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

- 1.1. Visits and exchange of professors, students, technical-administrative staff of the referenced institutions, with a view to the performance of activities related to research, teaching, extension and university management;
- 1.2. Formation of work groups, elaboration and joint development of short, medium and long term cooperation projects and programs;
- 1.3. Joint organization of academic, scientific and cultural events;

- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

- 2.1.** Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.3.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4.** Cronograma de execução.

- 2.2.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Convênios específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos

- 1.4.** Courses of different levels and categories;
- 1.5.** Technical consultancy;
- 1.6.** Interchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- 1.7.** Simplification of access to the informational and laboratorial infrastructure of the respective institutions;

SECOND CLAUSE – OF THE EXECUTION

For the execution of the object agreed upon in the first clause, the parties will elaborate specific projects defined in Work Plans, duly approved and bound to the present Cooperation Agreement.

- 2.1.** The Work Plans or Projects mentioned in this clause shall have, at least, the following information:

- 2.1.1.** Identification of the executors and the responsibilities taken over between the parties interested;
- 2.1.2.** Goals to be attained;
- 2.1.3.** Stages or phases of execution;
- 2.1.4.** Chronogram of execution;

- 2.2.** Should it be deemed necessary, Addenda or specific agreements will be elaborated to define rules of operationalization for the activities.

THIRD CLAUSE – OF THE VALIDITY

The present Cooperation Agreement shall remain valid for 05 (five) years, starting from the date of its signature.

FOURTH CLAUSE – OF THE FINANCIAL RESOURCES

The agreeing parties may possibly share the costs inherent to the diverse activities, according to their internal regulation and previous contacts

previos e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo,

for each case. There will be no transfer of financial resources between the parties.

FIFTH CLAUSE – OF THE INTELLECTUAL PROPERTY

The joint research activities which may produce results subject to protection by the intellectual property laws shall be defined in the Projects or Work Plans bound to the present Cooperation Agreement. Both Universities must agree upon rules of articulation so as to guarantee the adherence of all members to the rules established in their respective Intellectual Property Regulations. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without the prior agreement of both parties. The party which fails to abide by the content of this clause shall bear the corresponding legal responsibility.

SIXTH CLAUSE – OF THE INSURANCE

The professors, students and technical-administrative staff who take part of the cooperation programs, under the terms of this Agreement, shall abide by the immigration demands of the host institution's country, and shall purchase an international health insurance with medical-hospital cover for the period of their stay abroad.

SEVENTH CLAUSE – OF THE TERMINATION

This Cooperation Agreement may be denounced and/or terminated by any of the parties, provided that the other party is informed of such decision, in writing, with at least 30 days in advance. The ongoing activities, resulting from previously approved projects and covered by Addenda, will not be compromised, and therefore must be concluded, regardless of the denouncement by one of the parties.

EIGHTH CLAUSE – OF THE VENUE

In order to settle doubts which may arise from the execution and interpretation of the present

as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 22 / julho / 2011.

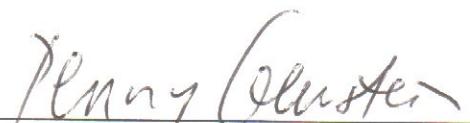
Maria de Fátima Ferre de Melo Ximenes
REITORA EM EXERCÍCIO

Profa. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora da UFRN

Agreement, the parties will do their best to achieve a consensual solution. If not possible, the parties will indicate, in common agreement, a third party, to act as a mediator.

And in witness thereof, both parties sign the present instrument in two bilingual copies (Portuguese/English languages) of identical content and shape, for legal purposes.

Vancouver, 16 / August / 2011.



Profa. PENELOPE GURSTEIN
Director of SCARP